DIRETORIA EXECUTIVA

PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

DELIBERAÇÃO Nº 07/2025

Dispõe sobre a norma de regularização do uso dos berços de atracação no Porto Novo e no RIG 19 - Portos RS.

A DIRETORIA EXECUTIVA da Portos RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso XXXIX, do Estatuto da Portos RS,

RESOLVE:

Aprovar a atualização da **NORMA nº 05, de 10 de outubro de 2022,** que dispõe sobre a regularização do uso dos berços de atracação no Porto Novo e no RIG 19 – Portos RS.

Esta deliberação entra em vigor no dia 13 de maio de 2025, podendo ser alterada, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a qualquer tempo e critério, conforme regulação estabelecida pela ANTAQ.

REVISÃO APROVADA NA 18ª REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA PORTOS RS, REALIZADA NO DIA 12 DE MAIO DE 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CRISTIANO PINTO KLINGER
Data: 13/05/2025 17:35:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CRISTIANO KLINGER

Presidente da Portos RS

PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

NORMA nº 05, de 10 de outubro de 2022

REGULARIZA O USO DOS BERÇOS DE ATRACAÇÃO NO PORTO NOVO E RIG 19 DO PORTO DO RIO GRANDE.

O PRESIDENTE DA PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DORIO GRANDE DO SUL S.A., no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, inciso V, do Estatuto Social da Portos RS, aprovado pelo Decreto nº 57.281, de 26 de outubro de 2023, bem como o previsto no art. 17, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013; na Resolução nº 1.766/2010, de 23 de julho de 2010 e na Resolução nº 2.586/2012, de 17 de agosto de 2012 ambas da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), e

CONSIDERANDO a finalidade da Portos RS em disciplinar a utilização adequada da infraestrutura destinada às atividades portuárias desenvolvidas dentro da Zona do Cais do Porto Novo e sua extensão;

CONSIDERANDO o Art. 16 da Resolução da ANTAQ Nº 3.274/2014, que exige a comunicação de eventuais infrações administrativas ao Órgão Regulador;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar procedimentos, visando conferir maior agilidade às operações de carga e descarga de mercadorias no âmbito do Porto Público;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular o incremento da eficiência nas operações portuárias realizadas no cais público do Porto Novo e sua extensão;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Exploração do Porto do Rio Grande;

CONSIDERANDO que o navio, ao solicitar a atracação no Setor de Fiscalização de Operações Portuárias, deverá estar com sua operação previamente planejada, no que tange a logística, ao uso da mão de obra, equipamentos, caminhões, barcaças, guindastes, maquinários, etc.;

CONSIDERANDO que a especialização dos berços de atracação busca estabelecer isonomia e equilíbrio na ocupação do cais público, em conformidade com o segmento de mercadorias, tipos de operação e volumes movimentados;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer equilíbrio no uso dos berços entre todos os segmentos que operam no Porto Novo, levando em conta o histórico da movimentação no local;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular os procedimentos de limpeza e manutenção dos berços, em atendimento às normas de saúde e segurança no trabalho, bem como na preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que navios e cargas operadas com maior eficiência devem ter prioridade em berços de alto desempenho ou de alta performance como forma de estimular ganhos na produtividade do porto; e

CONSIDERANDO a inclusão do RIG 19 como Cais Multipropósitos (extensão do cais público comercial) para operações, bem como alteração da retroárea para outras atividades industriais, conforme PDZ aprovado pela Portaria do Ministério de Infraestrutura nº 1.499, de 10 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

1) Estabelecer critérios para programação em berços preferenciais, considerando:

Cabeços	**Berço**	**Tipo de Navio/Carga**
08 ao 17	2	ETA – Preferencialmente Granel Sólido (Agrícola)
17 ao 27	3	ETA – Preferencialmente Granel Sólido (Mineral ou Agrícola)
27 ao 37	4	ETA – Preferencialmente Granel Sólido (Mineral ou Agrícola)
37 ao 47	5	ETA
47 ao 56	6	ETA – Preferencialmente Carga Geral
56 ao 65	7	ETA - Preferencialmente carga geral (Celulose)
65 - 70	8	ETA – Barcaça –Preferencialmente celulose
01-08	RIG19	RIG19 Preferência conforme Item 4 desta Normativa
09-17		RIG19 Preferência conforme Item 4 desta Normativa
*ETA–**EstimatedTimeofArrival**– Ordem de Chegada ao Porto do RioGrande.		

1.1) Todos os berços listados na tabela acima, dentro do seu segmento preferencial, poderão ser requisitados para cumprir Alto Desempenho, tendo assim, preferência para atracação. Essa preferência é estabelecida para garantir eficiência operacional e atender à demanda de cargas que exijam uma alta rotatividade.

1.2) Com o objetivo de cumprir o exposto no contrato de arrendamento nº 05/2024, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério de Portos e Aeroportos, com a interveniência da ANTAQ e da Portos RS, e a AC Vita Serviços de Armazenagem Ltda será dada a preferência de atracação para a carga de ARROZ nos berços 2, 3 ou 4, cujo operador ou dono da carga seja o arrendatário.

2) Deverão ser observados os seguintes critérios de produtividade da operação portuária na ocupação dos berços, por tipo de mercadoria movimentada:

Tipo de Carga	Berço	Prancha (tons/dia)
Granel Sólido (Mineral ou Agrícola)	Alto Desempenho	10000
Granel Sólido (Mineral ou Agrícola) – na Descarga	ETA	6500
Granel Sólido (Mineral ou Agrícola) – no Carregamento	ETA	5500
Celulose	Alto Desempenho	10000
Celulose	ETA	7000
Toras de Madeira	ETA	7000
Cargas Diversas unitizadas	ETA	1500

3) A prancha do navio será aferida a cada 24 horas, medida no final do turno operacional “B” e divulgada no início das reuniões de programação diárias. Os boletins operacionais no Cais do Porto Novo deverão ser enviados diariamente pelo Operador Portuário, durante o período do turno operacional “A” ao Setor de Fiscalização de Operações Portuárias.

3.1) As operações portuárias deverão ser realizadas continuamente, incluindo domingos e feriados.

3.1.1) A PORTOS RS poderá avaliar a suspensão dos serviços de domingos e feriados caso entenda a não necessidade de requisição. Esta suspensão deverá ser formalizada pelo SOLICITANTE em ata da programação anterior aos dias citados.

3.2) A Portos RS irá tolerar **até 5%** abaixo da média de prancha para fins de retirada da embarcação do cais.

3.3) Uma vez constatado o não cumprimento da prancha, a Portos RS comunicará o Operador Portuário via e-mail que deverá justificar no prazo de 1 (uma) hora, também por e-mail, o motivo do não cumprimento da prancha. Findando este prazo, caso a justificativa não seja aceita, o Agente Marítimo deverá providenciar a retirada da embarcação no prazo máximo de 3 (três) horas.

3.4) A não aplicação do item 3.3 poderá ser solicitada pelo Agente Marítimo da embarcação, quando ficar comprovado que não haverá prejuízo presente ou futuro para as demais operações portuárias.

3.5) As operações em Berços de Alto Desempenho deverão ser requisitadas pelo Operador Portuário e formalizadas nas atas de Programação. Para estas solicitações, a embarcação deverá estar chegada ao Porto e totalmente liberada para operar.

3.6) Navio programado, chegado e com berço a disposição deverá atracar imediatamente, devendo solicitar prático até duas horas após sua chegada, caso isto não ocorra, outro navio poderá entrar em substituição.

4) A utilização do Cais RIG 19, considerado como cais de Multipropósitos, se dará através das seguintes preferências:

4.1) 1ª – Industria da construção e Reparo Naval, quando da utilização das infraestruturas de retroárea para apoio e insumos;

4.2) 2ª – Carga Viva;

4.3) 3ª –Operações de Alívio de Calado ou **Top Off;**

4.4) 4ª – Alto desempenho; e

4.5) 5ª –ETA.

5) O Cais RIG 19, quando utilizado para movimentação de mercadorias, poderá atender até duas embarcações simultaneamente, cujas nomenclaturas serão Berço 1 RIG 19, (Ponta Sul) e Berço 2 RIG 19, (Ponta Norte) do Cais.

6) A programação dos navios para os berços RIG 19 destinará uma opção para Granel Sólido e outra para Carga Geral.

6.1) Nos casos em que não haja disputa nestes segmentos, poderá ser autorizada a atracação do segundo navio com o mesmo tipo de carga.

6.2) A preferência para operações de alívio de calado ou Top Off, com origem ou destino ao Porto Novo, somente serão aplicadas levando em conta a proporção de 2 (dois) navios com operação de alívio de calado ou Top Off para 1 navio com operação completa, ou seja, após

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207

a operação de 2 (dois) navios com carregamento/descarga parcial a ordem de preferência passa a ser do navio que fará uma operação completa, valendo como critério de decisão para atracação a ordem de chegada (ETA). Após a operação completa do navio, volta a valer a regra preferencial para navios com operações de alívio de carga ou Top Off e assim sucessivamente.

7) Para as operações no Cais RIG 19 as embarcações deverão manter serviço em todos os períodos operacionais, inclusive domingos e feriados.

7.1) Nas situações de flagrante permanência, iminência de mau tempo, ou por solicitação junto ao Setor de Fiscalização Portuária poderá o operador, mediante autorização da Autoridade Portuária, dispensar o serviço.

7.2) Deverão ser observados os seguintes critérios de produtividade da operação portuária na ocupação dos dois berços do Cais RIG 19

Tipo de Carga	Berço	Prancha (tons/dia)
Granel Sólido (Mineral ou Agrícola)	Alto Desempenho	9.000
Granel Sólido (Mineral ou Agrícola) – na Descarga	ETA	6000
Granel Sólido (Mineral ou Agrícola) – no Carregamento	ETA	4500
Celulose	Alto Desempenho	9000
Celulose	ETA	6000
Toras de Madeira	ETA	5000
Cargas Diversas unitizadas	ETA	1500

8) Excetuando-se as operações de alívio de calado ou Top Off, todas as demais deverão ser, obrigatoriamente, excetuadas com no mínimo 2(dois) ternos de serviço durante todo o período da operação da embarcação, salvo quando o plano de carregamento ou descarga assim não o permitir.

9) As embarcações que por características excepcionais de movimentação não puderem trabalhar em turnos noturnos, deverão por meio do Operador Portuário, solicitar junto ao setor de Fiscalização Portuária a anuência da não requisição destes turnos.

10) Regras para solicitação de programação

10.1) As prioridades de atracação deverão respeitar, a cada programação, o novo arranjo do uso dos berços do Porto Novo e Cais RIG 19, definido nos Critérios para programação em Berços Preferenciais do item 1 desta Normativa.

10.2) As reuniões de programação serão realizadas na sala de Programação do Setor de Fiscalização de Operação Portuária, junto ao Portão 4 do Porto Novo.

10.3) As prioridades serão respeitadas conforme critérios a seguir:

10.3.1) Informação: a chegada da embarcação deverá ser informada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência na Reunião de Programação;

10.3.1.1) Os Operadores Portuários serão responsáveis pela veracidade das informações prestadas na reunião de programação.

10.3.2) Programação: o Operador Portuário deverá solicitar a atracação do navio na Reunião de Programação nas 24 (vinte e quatro) horas subseqüentes;

10.3.2.1) No momento da programação da chegada da embarcação, o Operador Portuário *ou requisitante* deverá realizar o pagamento do depósito antecipado e lançar o comprovante relativo ao valor daquela tarifa no sistema Porto Sem Papel (PSP);

10.3.2.2) As embarcações que dependem de liberação pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) não poderão atracar se o expediente desse órgão já tiver terminado e o próximo expediente estiver previsto para mais de 24 (vinte e quatro) horas depois. Nesses casos, outra embarcação que não dependa de liberação junto ao MAPA poderá ser programada.

11) Regramento para programação:

11.1) Somente serão programadas as embarcações que foram informadas.

11.2) A programação será por berço e prioridade, conforme previsto nos critérios para programação em berços preferenciais do item 1 desta Normativa.

11.3) Depois de realizado o procedimento previsto no item 11.2 havendo disponibilidade de berço de atracação, poderá ser programada embarcação de segmento de mercadoria e tipo de operação diversa do previsto nos critérios para programação em berços preferenciais do item 1 desta Normativa, desde que sejam preenchidos os seguintes requisitos:

11.3.1) Os berços vagos poderão ser ocupados por outros navios de segmentos de cargas diferentes, desde que não haja programação prevista para eles;

11.3.1.1) O primeiro berço a vagar de segmento de carga diferente será disponibilizado ao primeiro navio de carga preferencial que perdeu a vez.

11.3.1.2) As atracações em segmentos diferentes têm um limite máximo de 12 (doze) horas de ocupação a partir da chegada das embarcações que cederam o

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207

espaço. Após esse período, as embarcações deverão desatracar caso não haja outro berço disponível.

11.3.1.3) As operações de granéis sólidos poderão ser realizadas em berços preferenciais para carga geral, desde que previamente autorizadas pela Autoridade Portuária. O critério de avaliação para essa autorização considerará o uso obrigatório de moegas ecológicas em todos os ternos e o impacto dessas operações na organização e limpeza do local. Também deverão ser consultados os operadores portuários envolvidos.

11.3.2) Navios *Rollon-Roll Off* (*Ro-Ro*), que já tenha chegado no período entre as reuniões de programação e com até 3 (três) períodos de duração da operação, terão preferência de atracação no primeiro berço vago, salvo nos berços definidos como de alto desempenho;

11.3.2.1) Caso não finalize sua operação no período acima, o navio deverá ser imediatamente desatracado;

11.3.3) a ocupação do berço deverá respeitar a ordem de chegada das embarcações na BÓIA 01 com exceção das barcaças que serão programadas mediante informação prévia do ETA *(Estimated Time of Arrival);*

11.3.4) O Operador Portuário que solicitar atracação para um berço que já tenha uma embarcação informada, confirmada ou programada, ao ocupar o berço designado poderá permanecer neste berço desde que cumpra a prancha prevista;

11.3.4.1) A ocupação do berço nestas condições não deverá ultrapassar a proporção de 70% (setenta por cento) por segmento de carga movimentada no cais, conforme item 11.3.6.1 desta Normativa.

11.3.5) No caso de disputa de embarcação do mesmo segmento para o mesmo berço de atracação, a prioridade será da embarcação que chegou primeiro na Bóia 01, com exceção das barcaças que serão programadas mediante a informação do horário de chegada ao Porto Organizado do Rio Grande;

11.3.6) Deverá ser mantida a proporção de berços e mercadorias, de acordo com as prioridades previstas nos critérios para programação em berços preferenciais do item 1 desta Normativa;

11.3.6.1) Os segmentos de Carga Geral, Granel Sólido (Mineral) e Granel Sólido (Agrícola) não poderão ocupar individualmente mais de 70% (setenta por cento) dos berços disponíveis para navios, salvo por definição da Autoridade Portuária;

11.3.7) A programação para navios que operem no Terminal Logístico de Arroz (RIG 71) será autorizada para aquele segmento de cais que permita sua execução operacional;

11.3.7.1) Essa operação é considerada como carregamento de Granel Agrícola e nela se incorpora, para efeitos de ocupação por segmento; e

11.3.7.2) Durante o período de ocupação do cais deverá ser disponibilizado um berço que atenda às operações de barcaças;

11.3.8) A embarcação deverá obrigatoriamente cumprir a prancha de descarregamento e/ou carregamento definida para um berço em condições similares;

12) Operação Portuária:

12.1) A embarcação que tiver a sua desatracação determinada voltará para o fim da fila de atracação do berço correspondente.

12.2) Ao término da operação portuária o berço deverá estar limpo dos resíduos resultantes da movimentação da carga no local.

12.2.1) Este procedimento de limpeza não deverá exceder a atracação do próximo navio naquele berço.

12.2.2) O não cumprimento da exigência será relatado em processo administrativo e enviado à ANTAQ.

12.3) O Operador Portuário ao iniciar suas operações deverá verificar as condições de limpeza e segurança no berço onde irá realizar a movimentação da sua carga.

12.3.1) Caso haja inconformidade este fato deverá ser imediatamente relatado ao Setor de Fiscalização Portuária.

12.4) Após o término da operação o navio deverá desatracar em até 3 (três) horas.

12.4.1) O não cumprimento da exigência será relatada em processo administrativo e enviado à ANTAQ, excetuando-se os casos de impraticabilidade da barra ou risco de manobra.

12.5) Os casos excepcionais deverão ser apresentados para ao Setor de Fiscalização de Operações Portuárias–da Portos RS, antes do turno em questão, para a devida análise e autorização, quando for o caso.

13) Aplicação das penalidades:

13.1) Todas as penalidades constatadas deverão ser enviadas ao Órgão Regulador (ANTAQ) que prevê suspensão, cassação, declaração de idoneidade e aplicação de penalidade pecuniária.

14) A presente norma revoga a Ordem de Serviço nº 008, de 04 de agosto de 2021, da Portos RS.

15) A presente norma foi aprovada pela Diretoria Executiva da Portos RS, em sua 28ª Reunião, realizada em 10 de outubro de 2022, e entrou em vigência no dia 11 de outubro de 2022, sendo sua primeira revisão aprovada na 2ª Reunião de 2023, realizada em 09 de janeiro de 2023, sua segunda revisão aprovada na 6ª Reunião de 2024, realizada em 05 de fevereiro de 2024, e sua terceira revisão aprovada na 51ª Reunião de 2024, realizada em 03 de dezembro de 2024, quarta revisão aprovada na 18ª Reunião de 2025, realizada em 12 de maio de 2025 podendo ser alterado, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a qualquer tempo e critério, e será disponibilizado no endereço eletrônico: www.portosrs.com.br.

INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Título:	**Norma de regularização do uso dos berços de atracação no Porto Novo e no RIG 19 - Portos RS**
Versão:	V3.4
Setor Responsável:	Diretoria de Operações
Competência:	Diretoria Executiva
Data da 1ª Revisão	09 de janeiro de 2023
Data da 2ª Revisão	05 de fevereiro 2024
Data da 3ª Revisão	03 de dezembro de 2024
Data da 4ª Revisão	12 de maio de 2025

Modificações Realizadas:
Inclusão do item 1.2 com o objetivo de cumprir o exposto no contrato de arrendamento nº 05/2024, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério de Portos e Aeroportos, com a interveniência da ANTAQ e da Portos RS, e a AC Vita Serviços de Armazenagem Ltda, sendo dada a preferência de atracação para a carga de ARROZ nos berços 2, 3 e 4, cujo operador ou dono da carga seja o arrendatário.

Atos Relacionados:
- Estatuto Social da Portos RS; - Lei Federal nº 12.815, de 2013; e - Resolução nº 61 de 2021, da ANTAQ.